



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Salgado

LEI N.º 439/2002  
DE 25 DE JUNHO DE 2002.

CÂMARA MUN. DE SALGADO  
**APROVADO**

EM, 25 / Junho / 2002

  
José Monteiro Romão  
Presidente -

**Autoriza o Poder Executivo a Imitir na Posse e Doar bem imóvel público e dá outras providências:**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE SALGADO - SE.**

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **Imitir na Posse** e posterior **Doação** ao Governo do Estado de Sergipe, de uma área de terra medindo **70 x 120** totalizando **8.400 m<sup>2</sup>** para a construção de uma Unidade Escolar de Ensino do 2.º. Grau, na forma do inciso **VIII** do art. 16 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2.º - A determinação contida no art. 1.º desta Lei, resulta da **Desapropriação Judicial** proposta pelo Município processo de n.º 154/2002 que tramita na Comarca desta cidade em terreno pertencente a **Nilson Riquison de Oliveira**, imóvel registrado no cartório imobiliário da Comarca de n.º **R-1-1214**, fls 18 do livro 2 – AE, em que o Poder Judiciário concedeu a **Liminar de Imissão de Posse** ao Município.

Art. 3.º – O donatário terá o prazo máximo de 200 (duzentos) dias para a referida construção, sendo que o descumprimento do prazo torna-se-à nula a referida doação, retornando o imóvel ao Poder Público Municipal.

Art 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de aprovação, revogando-se as disposições em contrario.

Salgado(SE), 25 de junho de 2002.

  
**RAIMUNDO ARAÚJO**  
Prefeito Municipal